

i - Exercer severa fiscalização com relação à situação financeira de cada associado, perante a entidade;

j - Orientar, assumir em conjunto e dar parecer ao Presidente, em todos os compromissos financeiros, zelando pelo equilíbrio econômico do Clube.

§ 8º - Competirá ao 2º Tesoureiro auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos.

§ 9º - Competirá ao Diretor de Patrimônio:

a - Zelar pelas construções imobiliárias e demais pertences do Clube;

b - Comunicar à Diretoria todos os consertos e reparos que se fizerem necessários, nas dependências do Clube;

c - Lançar no livro próprio de inventário todos os bens pertencentes ao Clube;

d - Fiscalizar o almoxarifado do Clube.

§ 10º - Competirá ao Diretor Social:

a - Presidir o departamento social e nomear seus membros com a aprovação do Presidente;

b - Manter a boa ordem das atividades sociais;

c - Organizar as reuniões sociais, submetendo antecipadamente à Diretoria o programa de festas e o custo de sua execução, para serem aprovadas.

§ 11º - Competirá ao Diretor de Esportes:

a - Presidir o departamento esportivo e nomear seus membros com a aprovação

44

ção do Presidente;

b - Incrementar a prática, difusão e aperfeiçoamento dos esportes entre os associados; 45

c - Fiscalizar o funcionamento e horários dos jogos de salão e cartados, permitidos por lei. 45

§ 12º - Competirá ao Diretor de Relacionamento Social e Cultural:

a - Presidir o departamento de Relacionamento Social e Cultural e nomear seus membros com a aprovação do Presidente;

b - Emitir parecer sobre a idoneidade dos candidatos à admissão como sócios;

c - Ouvir os sócios infratores, testemunhas, e emitir parecer sobre os fatos e penalidades cabíveis a serem aplicadas pela Diretoria;

d - Organizar reuniões culturais, incrementando a difusão do teatro e outras atividades similares.

§ 13º - Competirá ao Diretor de Relações Públicas:

a - Presidir o departamento de Relações Públicas e nomear seus membros com a aprovação do Presidente;

b - Divulgar todas as atividades e promoções do Clube;

c - Editar boletins internos.

§ 14º - Competirá ao Consultor Jurídico:

a - Examinar e dar parecer sobre documentos e contratos em geral, especialmente quando envolver a aquisição ou alienação de bens;

- b - Responder, verbalmente ou por escrito, bem como, pelos demais órgãos e poderes do Clube;

- c - Propor aos órgãos e poderes competentes do Clube alterações ou modificações em disposições que colidirem com as leis vigentes no país;

- d - Comparecer, quando convocado, às reuniões dos mesmos órgãos e poderes, para, na esfera de sua competência, emitir pareceres e orientar as discussões, no plano legal e jurídico;

- e - Prestar, enfim, toda a assistência jurídica que for necessária, interna ou externamente, ativa e passivamente, inclusive em juízo, mediante procuração com poderes específicos, outorgados pelo poder competente.

§ 15º - Competirá ao Orador falar, quando convocado, nas solenidades do Clube e naquelas para as quais tiver sido designado.

§ 16º - Os membros dos departamentos terão o título de diretor adjunto.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 105º - Constituição patrimônio do Clube todos os bens móveis, imóveis, títulos legados que possuir ou vier a possuir.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 106º - Será absolutamente proibido a qualquer membro da Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, falar sobre as deliberações tomadas nas reuniões dos órgãos a que pertencer.

§ ÚNICO - Os infratores deste artigo perderão seus mandatos.

Art. 107º - Será também proibido a qualquer membro de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, exercer cargo ou função remunerada no Clube, durante a vigência do seu mandato.

Art. 108º - Os sócios poderão frequentar a sede social, bem como suas dependências com sua família e dependentes, sendo que a entrada de menores só será permitida de acordo com a lei e as instruções baixadas pelas autoridades competentes.

Art. 109º - A Diretoria, em promoções de show, teatro ou similares, organizados diretamente ou não, pelo Clube, não poderá cobrar o ingresso de sócios e dependentes sem o desconto de cinquenta por cento do valor do mesmo; entretanto, este desconto poderá ser reduzido, eventualmente, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 110º - Será permitido à Diretoria ceder os salões do Clube para bailes, shows e festividades particulares.

§ 1º - Será cobrada uma taxa dos cessionários, a título de uso, que será estipulada pela Diretoria.

§ 2º - O preço para venda das mesas ou ingressos no recinto do Clube, quer em festividades próprias, quer nas realizadas por outros promotores, será estipulado pela Diretoria.

§ 3º - O cessionário será responsável direto, moral e materialmente, por qualquer prejuízo, que o Clube vier a ter.

§ 4º - Quando da cessão do salão ou dependências para festas beneficentes, os sócios não terão livre ingresso no local das festividades, ficando, todavia, com o direito de entrada nas outras dependências do Clube.

Art. 111º - Somente terá ingresso na sede social, em dias de festividades, o visitante que possuir convite, que deverá ser retirado pelo sócio apresentante, depois de pagar a taxa de ingresso, se fixada pela Diretoria.

Art. 112º - Se convier, a Diretoria porá em concorrência pública o arrendamento das instalações destinadas ao bar, mediante preço e demais condições que esta-belecer.

Art. 113º - O uso da marca "NOSSO CLUBE", bem como de sua logomarca é de exclusividade deste Clube.

§ ÚNICO - Fica a critério do Conselho a cessão do direito de uso da marca e da logomarca do Clube a terceiros.

Art. 114º - O Clube não se responsabilizará por bens dos associados e de terceiros que por ventura vierem a sofrer qualquer tipo de dano, perda, extravio, furto e/ou roubo nas dependências do Clube, mesmo que em poder de seus funcionários, ficando isento de toda e qualquer responsabilidade.

Art. 115º - Para a pessoa que, eliminada por falta de pagamento, vier a quitar seu débito junto ao Clube, mesmo que através das condições previstas no Parágrafo 1º do Artigo 29º, fica sem validade o Artigo 53º destes Estatutos.

Art. 116º - Em caso de extinção do Clube, o que somente poderá ocorrer por deliberação unânime de sócios inscritos no quadro social do Clube, os bens móveis e imóveis, que constituírem seu patrimônio, serão legados às instituições de caridade de Limeira, e/ou entidades congêneres que se encontrarem registradas e em atividade. Para tal caso, será nomeada uma comissão de sócios (cinco), que destinará o patrimônio às referidas entidades.

Art. 117º - Os casos omissos nestes Estatutos serão analisados e solucionados pela Diretoria ou Conselho Deliberativo, dependendo do ocorrido.

Art. 118º - É proibida a entrada nas dependências do Nosso Clube, de quaisquer espécies de alimentos ou bebidas, alcoólicas ou não alcoólicas, ainda que para consu-

mo do associado, seus dependentes ou convidados, ~~ressaltados nos~~ abaixo:

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LIMEIRA/SP 12240-1

UPA

a - Quando destinados a eventos ~~Realizados nos~~ ~~previdentemente autorizados~~ pela Diretoria;

b - Alimentos ou bebidas trazidos pelos pais ou responsáveis, para consumo de crianças até sete anos de idade;

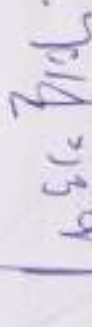
c - Alimentos ou bebidas para consumo de pessoas que necessitem cuidados especiais na alimentação.

Art. 119º - Os presentes Estatutos, com suas reformas e alterações foram aprovados nas reuniões realizadas pelo Conselho Deliberativo no dia 02 de fevereiro de dois mil e quinze, e pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de fevereiro de dois mil e quinze, passando a vigorar de pleno direito na vida do "NOSSO CLUBE", revogadas as disposições contrárias e anteriores.

Limeira, 26 de maio de 2017.



MARCELO LUIS NEGRUCCI
PRESIDENTE DA DIRETORIA



PAULO EDUARDO BARALDI
1º SECRETÁRIO

Confere com o original lançado em livro próprio do clube.

VISTO:



CRISTIANO SEVILHA GONÇALEZ
ADVOGADO OAB/SP 211744



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LIMEIRA - SP
Endereço completo - Município: Rua São João, 100 - Centro - Limeira - SP - 13.500-000

DECLARADO POR SEMPRE-PARÇA DO VALOR DECLARADO 3 (três) de
(LUIZ JOSÉ DE SÉBASTIÃO DE SÁ, 11 MARÇO DE 1950, 11 MARÇO DE 1950, 11 MARÇO DE 1950)
BASTANTE
Limeira-SP, 11 de maio de 2017.

Ex. 1001.

Seu nome: Seu nome

CPF: 11.111.111-11

Valido somente com o selo de autenticidade.



PESSOAS JURÍDICAS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Apresentado e registrado em Matrícula nº **12240 -**
Averbado à margem do registro nº **449**
Livro A- **L** do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Limeira **05 JUN 2017**
L. Oficial

LUIZ BRAS PITELLA

Substituto do 1º Oficial de
Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos, Civil de Pessoa
Jurídica e 1º Tabelião de
Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Limeira/SP

1º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Valor cobrado pelo(a) Quilômetro

Emolumentos	R\$	250,00
Exatidão	R\$	75,00
Registro	R\$	25,00
Tributação Civil	R\$	12,50
Tributação Municipal	R\$	12,50
Tributação Estadual	R\$	12,50
TOTAL	R\$	487,50

SELOS RECOLHIDOS POR GUIA RECIBO

NOSSO CLUBE

ILMO SR 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE LIMEIRA/ESTADO DE SÃO PAULO

LUIS BRAS PITELLA

Substituto do 1º Oficial de
Registro de Imóveis, Títulos e
Documentos, Civil de Pessoa
Jurídica e 1º Tabelião de
Protesto de Letras e Títulos
Comarca de Limeira/SP

NOSSO CLUBE, por seu Presidente, infra-assinado, vem mui respeitosamente à presença de V.S.^a solicitar a "**AVERBACÃO**" da Alteração do Estatuto Social, e esta que confere com o original lançado em livro próprio da entidade.

Esclareço que o Estatuto da entidade/associação, acima encontra-se registrado nesse cartório sob nº 479 livro A-1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

N. Termos,
P. Deferimento

Limeira, 29 de maio de 2017.


MARCELO LUIS NEGRUCCHI
PRESIDENTE

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LIMEIRA - SP
RUA RITA DE CÁSSIA, Nº 403 - JARDIM - ZIP (13480-13) - LIMEIRA
FONE (19) 3401-7443 - FAX (19) 3401-7444 - E-MAIL: TABELIAO@LIMEIRA-SP.COM.BR



RECONHEÇO ASSINATURA DE MARCELO LUIS NEGRUCCHI, PRESIDENTE DO NOSSO CLUBE, em 29 de maio de 2017.

LIMEIRA - SP, 29 de maio de 2017.

EM TESTE,

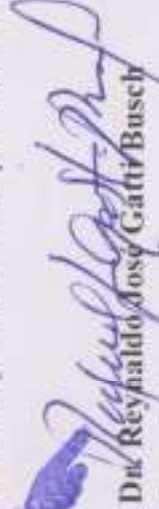
ROSELY CRISTINA ROQUE PEREIRA - Escrevente

CPF: 0220887-9 (19) 3401-7444

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE.

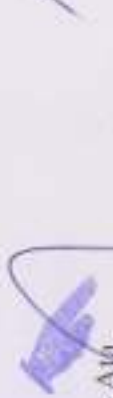
**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, PARA REFORMA PARCIAL DOS
ESTATUTOS SOCIAIS DO CLUBE**

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às vinte horas, no salão de festas do "Nosso Clube", em segunda convocação, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária dos Associados do "Nosso Clube", convocada pelo Sr. Presidente do Conselho Deliberativo, Dr. José Manoel de Almeida, conforme Edital publicado no jornal Gazeta de Limeira, edição do dia 17 de maio próximo passado, para deliberar sobre a Reforma dos Estatutos Sociais do "Nosso Clube". Na abertura dos trabalhos, foi indicado e aprovado pelos presentes, o Dr. Luís Alberto Giraldeiro, que agradeceu a honra de ter sido escolhido entre os Associados presentes, e a seguir, convidou a mim, Reynaldo Gatti Busch, para secretariar a reunião e o Marcelo Luis Negrucci, Presidente da Diretoria para expor e esclarecer as propostas de alteração nos Estatutos Sociais, o que foi feito. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente da Assembléia pediu a mim, Secretário, para proceder a leitura do Edital de Convocação, com a pauta dos assuntos a serem tratados na Assembléia. A seguir, o Sr. Presidente da Assembléia procedeu à leitura de cada artigo com sua redação original, e em seguida com a alteração proposta, e depois de sanada todas as dúvidas e respondidas às questões suscitadas pelos Associados, propôs que as propostas das alterações fossem votadas imediatamente de modo individual, o que foi aceito pela Assembléia. Assim se fez, com todos os itens lidos e com a exposição de todos os esclarecimentos solicitados pela Assembléia. Postas em votação, foram aprovadas por unanimidade todas as alterações dos artigos 4º, 102 e 116 dos Estatutos Sociais do "Nosso Clube"; consistentes no seguinte: No artigo 4º foram acrescidas, após a palavra **judô**, "**ginástica rítmica, handebol e snooker, podendo firmar convênios de incentivo ao esporte com órgãos de Poder Público, com objetivos voltados à promoção de atividades esportivas de relevância pública e social**"; no artigo 102, foi acrescida a letra "**d**" - **proceder à escrituração fiscal de conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade**" que...; e, no artigo 116, a alteração consistiu na inclusão da expressão "**e/ou entidades Congêneres**", logo após a expressão "serão legados às instituições de caridade de Limeira". Na Sequência, e em atendimento ao item III, do Edital de Convocação, o Sr. Presidente da Assembléia indagou dos Associados se alguém desejava fazer uso da palavra. Como ninguém se manifestou o Sr. Presidente da Assembléia agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia. Para constar, eu Reynaldo José Gatti Busch, Secretário, lavrei a presente Ata, que é assinada pelo Sr. Presidente da Assembléia Geral e por mim secretário.


Dr. Luis Alberto Giraldeiro
Presidente
Dr. Reynaldo José Gatti Busch
Secretário

Limeira, 26 de maio de 2017.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente Ata.


Marcelo Luis Negrucci
Presidente Diretoria
Paulo Eduardo Baraldi
1º Secretário



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LINHEIRA

Modelo Escrevente - Tabela - Rua Terra do Brasil, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-000

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA E/OU POR RECONHECIMENTO E FIRMAS
11/01/17 ALBERTO GUARALIELLO, 11/01/17 MARCELO LUIS REZENDE, 11/01/17 PAULO ENRIQUE
LINHEIRA - 21 de maio de 2017.

Em test.

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

Protesto, autenticado por

2º Tabelão
Grazzi



[Faint, illegible handwritten text, possibly a signature or address, covering the right side of the page.]

públicos, para evitar furtos. O secretário salientou que características dos suspeitos e ameaças podem ser denunciadas anonimamente pelo 153, além do registro de boletim de ocorrência.

LIMPEZA

O trabalho de limpeza continua, mas, só ontem, 100 toneladas de entulho foram tiradas da área, em 14 viagens de caminhão. Foram podadas 60 árvores e a capinação atingiu 72 mil m², com uma equipe de 63 pessoas e três tratores, como informou o titular de Obras, Dagoberto Guidi. Ele informa que outros serviços foram providenciados, como tapa-buraco, recuperação da pista de caminhada, limpeza de bocas de lobo, recomposição de muros-ala e retificação do ribeirão.

A proteção da ponte entre os bairros Nações e Cecap também será providenciada, e deve ser colocada até a próxima semana. A ação de limpeza demandará pelo menos mais três dias.

que, com istantes, é o da aglomeração, pelo menos a saúde. Mas a saúde depende da abordagem e atendimento e não há nada de segurança. O secretário Alves as viaturas

VICADO À POPULAÇÃO

María Odebrecht Ambiental informa que a manutenção preventiva na Avenida Parque São Bento, em 19/05, das 22h às 2h, em que poderá ocorrer oscilação no nível de água nos bairros Parque São Bento e Senhor Rossi.

Sexta-feira
9 de maio de 2017
das 22h às 2h

da Informe-se
3800 771 0001

COPIAR E COLAR

te ano, a realista 170 mil e otimista, 340 mil. O número estimado de visitantes é referente a uma média de visitação aos atrativos consolidados e potenciais, que deverão ser formados a médio prazo, não levando em conta os eventos os quais podem atrair um público maior de visitantes. Almirante diz que o objetivo agora é a estimativa realista. "Vamos começar por baixo. A ideia é criar referencial para buscar as direções para onde

Serviços públicos é outro ponto forte apontado pelo plano e são citados o abastecimento de água, que atende toda a população urbana e tem capacidade para ampliar o serviço. Portanto, o município tem condições de receber maior número de turistas.

NOSSO CLUBE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com as disposições estatutárias, ficam convocados os senhores associados do NOSSO CLUBE a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 26 de maio de 2017, às 19h, em sua sede social (salão social), à Rua Major Antônio Augusto Botelho, s/nº, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos Artigos - 4º e 116º do Estatuto Social
 - Artigo 102º - Inclusão da letra d dos Estatutos Sociais
 - Artigo 64º - Para realização da Assembleia Geral, em primeira convocação será necessária a presença de cinquenta por cento dos sócios, mais um.
- § ÚNICO - Em segunda convocação, será realizada com qualquer número de sócios presentes, uma hora após a primeira.

Limpeira, 17 de maio de 2017.

JOSÉ MANOEL DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Deliberativo

1º REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS

LIMEIRA/SP 12240

POSSUI ALGUM IMÓVEL COM

DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA?

Regularize sua planta!

Aproveite a lei 738/2015 referente à REGULARIZAÇÃO ONEROSA, que permite aprovar imóveis que estejam incompatíveis com a legislação vigente de nosso município. Esta regularização contemplará imóveis concluídos até dezembro de 2013.

INFORME-SE!



limalimão
arquitetura e interiores

www.limalimao.info
contato@limalimao.info
15 3038 2477

31 MAI 2017



0.527A D0455281

sustentável do tre os objetivos. Ihorar a infraestrutura de apoio, sendo não só o desenvolvimento turístico, mas também o desenvolvimento econômico. O município (bem-estar) qualidade de vida para atingir os

Clube de Regatas - Praia de Foz de Iguazú
Clube de Regatas - Praia de Foz de Iguazú
Clube de Regatas - Praia de Foz de Iguazú
Clube de Regatas - Praia de Foz de Iguazú
Clube de Regatas - Praia de Foz de Iguazú
Clube de Regatas - Praia de Foz de Iguazú
Clube de Regatas - Praia de Foz de Iguazú
Clube de Regatas - Praia de Foz de Iguazú
Clube de Regatas - Praia de Foz de Iguazú
Clube de Regatas - Praia de Foz de Iguazú



Assina
você g
Classif
anunci

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26-05-2017

- 1 - José Manoel de Almeida
- 2 - MARCELO OTAVIO DE SOUZA
- 3 - MANOEL LUIZ BASTOS
- 4 - JOSÉ OCTAVIO JUNIOR

- 5 - UENIS LAPOLLA
- 6 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA

- 7 - SARGENTAL JUNIOR
- 8 - JOÃO HENRIQUE MARTINS
- 9 - ARSÊNIO FRANCISCO NETO
- 10 - JOSÉ LAURE DE ARAÚJO
- 11 - FÁBIO CARLOS SOARES
- 12 - MARCELO FRANCISCO DE SOUZA FILHO
- 13 - SARGENTAL JUNIOR
- 14 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA
- 15 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA

- 16 - HENRIQUE DE SOUZA LIMA
- 17 - LUIZ GONÇALVES GONÇALVES
- 18 - RUI BATISTA DE SOUZA

- 19 - FERNANDO FRAZ
- 20 - JOSÉ FRANCISCO
- 21 - MANOEL DE SOUZA
- 22 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA

- 23 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA
- 24 - LUIZ CARLOS DE SOUZA
- 25 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMERA/S/12240
Registrado em 12/05/2017

31 MAI 2017
AUTENTICACAO
06274 D0453278

CONTINUAÇÃO

26 - DENNIS ROLANDO BOM
27 - EDUARDO RIGOLD

28 - DANIEL GULLS PEREIRA

29 - The Colombo Bould

25 - Renato Mascarenhas

26 - RUI CARLOS DE ALMEIDA

21 - CARLOS CARZ MARINO

28 - LUCAS DA G. FULIO

29 - Sergio VIEIRA

30 - VINICIUS FONSECA

31 - VINICIUS FONSECA

32 - CARLOS ALBERTO RUIZ

33 - RICARDO ANDRE DE LIMA

34 - CARLOS ALBERTO SCH. N. 37

35 - JOSE ANTONIO MOREIRA

36 - JOSE RUIZ DE VILA

37 - RENATO CASANOVA DE ALMEIDA

38 - ANTONIO CARLOS B. COSTA

39 - JOÃO CARLOS RODRIGUES

40 - LUIZ ALBERTO GILBERTO

41 - LUIZ CARLOS F. VILA

42 - NELSON HILARIO

43 - GILBERTO BOM

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMPEIRA/SP 2240
registrado em 12/05/2017 sob nº



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL 2017

NOME	CPF	RG
JOSÉ MANOEL DE ALMEIDA	015.814.578-04	2.584.352-7
MARCELO CHEQUE BORTOLAN	041.617.298-98	7.892.407
MARCELO LUCIEN POLITTE	570.928.698-20	5.793.572
JOSÉ OCTÁVIO BURGER	171.577.068-49	2.468.092
ALÉSSIO FALASCINA	824.050.268-72	8.017.791
REYNALDO JOSÉ GATTI BUSCH	015.828.288-49	2.078.251
DARCY CRISTAL JÚNIOR	096.035.588-00	18.129.445
JOÃO HENRIQUE MACHADO MATTOS	148.151.338-91	2.943.303
ARSÊNIO FRANCISCO NETO	067.273.278-58	13.266.902-X
JOSÉ LAERTE BERGAMO	317.434.808-06	5.497.545-1
FABIANO BAROLLO TORRES	154.802.498-86	21.851.199
MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO	123.526.258-82	15.235.233
JOSÉ CARLOS BIGOTTO	228.524.418-53	4.893.034
CARLOS HENRIQUE DIAS CARVALHO	329.020.698-04	5.559.154-1
ALEXANDRE DE PROENÇA GUIDI	139.366.818-64	20.247.708-3
LUIZ GONZAGA GIRALDELLO NETO	225.126.448-55	44.076.203-0
JOÃO BATISTA DE SOUZA	963.905.148-91	9.064.009-3
FERNANDO FADEL	450.146.200-04	11.738.134
JOSÉ FRANCISCO FABER	129.823.778-53	19.274.49
MARCELO LUIS NEGRUCCI	067.292.688-16	12.373.732
CRISTIANO SEVILHA GONÇALEZ	265.736.128-50	28.138.071-5
ANTÔNIO RICARDO DE OLIVEIRA GAMBÁ	044.755.078-04	8.719.356
LUIZ CARLOS MEDEIROS	269.850.808-63	50.642.24
CELSONO FERNANDO BELLA PIZOQUERO	027.644.048-08	9.842.257-1
SÉRGIO RICARDO BONI	123.287.978-90	20.662.020
EDUARDO RIGO	067.577.688-01	15.432.032
DANILO GULLO FERREIRA	095.801.028-56	17.191.622
PAULO EDUARDO BARALDI	851.114.908-25	5.418.887
RENATO MASCHERPE	054.418.228-64	10.751.444
ROBERTO CARLOS DE TOLEDO LIMA	027.720.198-53	43.425.00
ECIO APARECIDO DA CRUZ MADURO	064.807.358-03	11.505.004
RICARDO GARCINDO GULLO	016.087.298-77	77.310.67
SÉRGIO CANDIOTTO	148.064.878-72	24.887.11
VINÍCIUS FONSECA CANDIOTTO	247.756.798-56	20.246.980
VITÓRIO JOSÉ FONSECA CANDIOTO	154.899.688-26	13.652.384
CARLOS ALBERTO RUBERTO	044.604.818-63	8.245.041
RICARDO ANTÔNIO DE LIMA	036.136.468-70	11.168.379
CARLOS ALBERTO SCHMIDT	056.112.238-50	17.573.074
SÉRGIO ANTÔNIO MOREIRA	078.759.118-18	16.887.789
JOSÉ RENATO DE LIMA	095.850.048-79	17.291.253
RENATO CASTRO DE ALMEIDA	096.022.878-02	11.791.898
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA CASTRO	027.681.608-06	36.177.15
JOÃO CARLOS RODRIGUES	071.557.788-34	2.940.049
LUIZ ALBERTO GIRALDELLO	824.106.828-04	56.085.67
LUIZ CARLOS FENGA	027.659.188-72	55.784.44
NELSON HIGA	107.820.798-49	23.287.35
CELIO BUCK	131.288.688-91	55.306.40

86

ESTATUTOS SOCIAIS DO "NOSSO CLUBE"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - O "NOSSO CLUBE" é uma associação civil, de fins não lucrativos, fundado em 13 de dezembro de 1933, nesta cidade de Limeira, tudo de conformidade com seus registros de No. 449 do Livro A-1, do 1º Cartório de Registros de Imóveis e Anexos de Limeira, com personalidade jurídica própria e patrimônio distinto de seus membros.

Art. 2º - O "NOSSO CLUBE", aqui também designado simplesmente Clube, tem sua sede e foro nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, e reger-se-á pelos presentes Estatutos e pelas leis do País.

Art. 3º - A duração do Clube será por tempo indeterminado.

Art. 4º - O Clube terá por finalidade proporcionar à seus associados atividades de caráter social, cultural, recreativa e esportiva, bem como incentivar a prática da Educação Física dos seguintes esportes amadores: Natação, Basquetebol, Futebol de Salão grama, Tênis, Voleibol, Xadrez, Bochas, Futebol de Salão, Tênis de Mesa, Malha, Judô, Ginástica Rítmica, Handebol e Snooker, podendo firmar convênios de incentivo ao esporte com órgãos do Poder Público, com objetivos voltados à promoção de atividades esportivas de relevância pública e social.

Art. 5º - O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, social e de classe, nem cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.

Art. 6º - As cores representativas do "NOSSO CLUBE" serão o Branco, o Preto, o Ocre (Amarelo), o Vermelho, o Azul e o Marrom, e o seu brasão terá formato, descrição e especificações consignadas em ata especial da Diretoria.



Handwritten marks: a circle with an 'X' and a large, stylized signature or mark.

Handwritten signature in blue ink.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS E CLASSES

Art. 7º - Constituir-se-á o Clube de sócios distribuídos nas seguintes categorias:

- a) FUNDADORES - São aqueles que fizeram parte da comissão Organizadora do "NOSSO CLUBE", assim como os que auxiliaram em sua instalação.
- b) HONORÁRIOS - São aqueles que, estranhos ou não ao quadro social, receberam ou venham a receber este Título, devido a serviços de excepcional relevância prestados ao Clube, assim considerados pelo Conselho Deliberativo.
- c) BENEMÉRITOS - São aqueles que fizeram donativos na forma dos Estatutos anteriores, e que, como tal, já foram reconhecidos pelo Conselho Deliberativo.
- d) REMIDOS - São aqueles que fizeram donativos ao Clube, na forma dos Estatutos sociais anteriores, e que, como tal, foram reconhecidos pelo Conselho Deliberativo.
- e) CONTRIBUINTES - São os que estão obrigados ao pagamento de mensalidades e taxas, na forma dos Estatutos sociais anteriores.
- f) TITULARES - São os que se tornarem possuidores de Título Social Familiar do Clube, e forem admitidos na forma do presente estatuto, tendo seus nomes inscritos nos registros competentes.
- g) PRIVILEGIADOS - São os que, na forma dos estatutos anteriores, sendo possuidores de Título Social Familiar, hajam pago as mensalidades e ta-



xas, durante trinta anos, sem interrupção, e tenham, no mínimo, cinquenta e oito anos de idade.

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LIMEIRA/SP

12240-8

Registrado em microfilme sob nº

h) ATLETA - São aqueles que, ~~estranhos~~ ao quadro social, sejam inscritos

no Departamento Esportivo, e participem de competições oficiais em modalidades esportivas, defendendo o Clube.

i) CONTRIBUINTE ESTUDANTE - São estudantes de cursos de nível superior, maiores de dezoito anos, que residam nesta cidade, e sejam admitidos na forma do presente estatuto, tendo seus nomes inscritos nos registros competentes.

j) CONTRIBUINTE FEMININO - São mulheres solteiras, maiores de dezoito anos de idade, que sejam admitidas na forma do presente estatuto, tendo seus nomes inscritos nos registros competentes.

§ 1º - O Título previsto na letra "b" deste Artigo, será concedido pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta fundamentada da Diretoria ou de doze conselheiros.

§ 2º - A inclusão na categoria de sócios Privilegiados, na forma dos estatutos anteriores, dependerá de requerimento do interessado. No caso de falecimento do sócio, a sua viúva permanecerá com o direito de requerer a condição de Privilegiado, desde que se mantenham as mesmas condições descritas na Letra "g" deste Artigo. Ressalvando que, os critérios continuam sendo referentes ao falecido.

§ 3º - A inclusão na categoria de sócio Atleta, Contribuinte Estudante e Contribuinte Feminino dependerá de aprovação da Diretoria, expedindo-se ao mesmo identidade social em caráter individual, sem que este adquira direitos previstos para as demais categorias sociais deste estatuto, podendo esta condição ser revogada a qualquer momento.

§ 4º - A qualidade de associado Honorário, Benemérito e Privilegiado é intransfervel aos seus herdeiros ou sucessores, ressalvando os direitos conferidos

aos seus dependentes, nos termos do § 2º do Artigo 16º.

§ 5º - Os associados de todas as categorias associativas não responderão pessoalmente por dívidas e obrigações assumidas em nome do Clube, salvo se procederem com dolo, má-fé ou derem causa a desvio de finalidade, praticando atos contrários às disposições destes Estatutos.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 12240
Registrado em microfilme sob nº

Art. 8º - Os sócios Contribuintes e Titulares compreendem duas classes:

- a) - Individual
- b) - Familiar

Art. 9º - INDIVIDUAL - Pertencerão a esta classe os sócios, de ambos os gêneros, maiores de dezoito anos, possuidores de Título Social Familiar, que não possuam nenhum tipo de dependente; bem como os possuidores de Título Social Individual e os contribuintes, do gênero feminino, que, na forma dos Estatutos anteriores, tiverem adquirido e contraído, para si, os direitos e obrigações sociais previstos naqueles Estatutos.

§ 1º - O sócio desta classe, que requerer qualquer tipo de dependência, desde que, aprovada pela Diretoria, terá que passar para a Classe Familiar.

§ 2º - O sócio desta classe que tiver sua condição alterada para a Classe Familiar, perderá o direito de regresso à condição de Classe Individual, mesmo que não tenha mais dependente. Exceto para adequação as reformas estatutárias aprovadas em 2015

§ 3º - O sócio possuidor de Título Social Individual, na forma dos Estatutos anteriores, poderá passar para a Classe Familiar, desde que pague ao Clube, a importância equivalente à diferença entre os valores dos Títulos Sociais Individual e Familiar, por ocasião da transferência.

Art. 10º - FAMILIAR - Pertencerá a esta classe, o sócio que adquirir um Título Social Familiar, e o contribuinte, que na forma dos Estatutos anteriores, tiver adquirido e contraído, para si, e para os membros de sua família, os direitos e

[Handwritten signature]

§ 1º - Serão considerados membros da família do sócio: o cônjuge, as filhas e tuteladas, enquanto solteiras, e os filhos e tutelados, até atingirem a idade de vinte e oito anos, desde que solteiros. Aos tutelados e tuteladas é obrigatória a apresentação dos documentos legais que provem a plena e total responsabilidade do sócio para com o (a) menor.

§ 2º - O sócio de Classe Familiar poderá requerer a inclusão de sua filha, mãe e sogra, desde que viúvas, divorciadas ou separadas judicialmente, que estiverem vivendo em seu lar e a suas expensas, ficando, porém, facultado à Diretoria, averiguar, a qualquer momento, se as referidas condições perduram ou não; constatada a modificação, tais pessoas terão suas dependências canceladas.

§ 3º - O sócio da Classe Familiar poderá ainda requerer a inclusão de seus netos, menores de dezoito anos, filhos de filha que se enquadrarem nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo, como seus dependentes, mediante prova de que estes vivem em seu lar e a suas expensas, ficando, porém, facultado à Diretoria, averiguar, a qualquer momento, se as condições perduram ou não, constatada a modificação, tais pessoas terão suas dependências canceladas.

§ 4º - O sócio da Classe Familiar terá direito de requerer a inclusão como dependentes sua (seu) companheira (o), bem como os filhos desta (e), menores de dezoito anos, mediante prova de que estes vivem em seu lar, e desde que tenha cancelado a dependência de sua (seu) ex-esposa (o), ficando, porém, facultado à Diretoria, averiguar, a qualquer momento, se as condições perduram ou não, constatada a modificação, tais pessoas terão suas dependências canceladas.

Art. 11º - Os dependentes dos sócios da Classe Familiar serão distribuídos, para efeito de contribuições, nos seguintes grupos:

I - Cônjuge.

II - Filhos (as) e tutelados (as) - até dezoito anos de idade.



III - Filhas e tuteladas - com idade acima de dezoito anos.

IV - Aspirantes - filhos e tutelados entre dezoito e vinte e oito anos.

V - Especial.

VI - Temporário.

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 12240
Registrado em microfilme sob nº

§ 1º - Os dependentes que se enquadrarem no Parágrafo 2º do Artigo 10º serão considerados dependentes especiais, e os dependentes que se enquadrarem nos Parágrafos 3º e 4º do Artigo 10º serão considerados dependentes temporários.

§ 2º - Os dependentes de sócios que se enquadrarem nos grupos I, II e V, deste Artigo, estarão isentos de pagamento de mensalidades.

§ 3º - As filhas e tuteladas de sócios que pertencerem ao grupo III deste Artigo terão de pagar cinquenta por cento do valor das mensalidades, e taxas integrais.

§ 4º - Os filhos e tutelados de sócios, que pertencerem ao grupo IV deste Artigo, terão de pagar cinquenta por cento do valor das mensalidades, e taxas integrais.

§ 5º - Cada dependente de sócio que pertencer ao grupo VI, deste artigo, terá de pagar vinte e cinco por cento do valor das mensalidades, e taxas integrais.

§ 6º - As filhas e tuteladas de sócios que pertenciam ao grupo II deste Artigo, na forma dos Estatutos anteriores, terão todos os seus direitos preservados.

Art. 12º - O filho e tutelado dos sócios da Classe Familiar, ao completar vinte e oito anos, conforme o Parágrafo 5º do Artigo 11º, será transferido para a Classe Individual, devendo necessariamente adquirir um Título Social Familiar, para permanecer no quadro social.

Art. 13º - CONTRIBUINTE ESTUDANTE - Pertencerão a esta classe os sócios, de ambos os gêneros, maiores de dezoito anos, que sejam estudantes de cursos de nível superior, domiciliados em outra cidade, que residam em Limeira, por

[Handwritten signature]

motivo da sua atividade estudantil, e que tenham, no máximo, vinte e seis anos.

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LIMEIRA/SP 12240

Registrado em microfilme sob nº

§ 1º - A inclusão na categoria de sócio Contribuinte Estudante ocorrerá mediante pagamento de uma "jóia", e dependerá de aprovação da Diretoria expedido-se, ao mesmo, identidade social em caráter individual, sem que este adquira direito de votar ou de ser votado, previsto para as demais categorias sociais deste estatuto.

§ 2º - O valor da "jóia" a ser paga pelos sócios Contribuintes Estudantes, bem como as condições e formas de pagamentos, serão fixados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14º - CONTRIBUINTE FEMININO - Pertencerão a esta classe as sócias do gênero feminino, maiores de dezoito anos.

§ 1º - A inclusão na categoria de sócio Contribuinte Feminino ocorrerá mediante pagamento de uma "jóia", e dependerá de aprovação da Diretoria, expedido-se à mesma identidade social em caráter individual, sem que adquira direito de votar ou de ser votada, previsto para as demais categorias sociais deste estatuto.

§ 2º - O valor da "jóia" a ser paga pelos sócios Contribuintes Femininos, bem como as condições e formas de pagamentos, serão fixados pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 15º - O quadro social será constituído de, pelo menos dois terços de brasileiros.

Art. 16º - O sócio se obrigará ao pagamento das mensalidades, taxas e outras contribuições, fixados pela Diretoria, com aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os sócios Fundadores, Honorários, Beneméritos, Remidos, Privilegiados e Atletas estarão isentos de pagamento das mensalidades.

§ 2º - Em caso de falecimento de sócio Fundador, Honorário, Benemérito, Remido ou Privilegiado, sua viúva e seus filhos e filhas, menores de dezoito anos, continuarão com o direito de frequentar o Clube, com isenção de pagamento das mensalidades, desde que, não se altere o quadro de dependentes constante na ficha sócio, por ocasião do seu falecimento.

§ 3º - Na hipótese de um sócio Privilegiado requerer uma nova dependência, o mesmo voltará à condição de sócio Titular, enquanto perdurar tal dependência.

§ 4º - Os sócios Titular Individual, de ambos os gêneros, Contribuintes Estudantes e Contribuintes Femininos pagarão cinquenta por cento do valor da mensalidade, porém taxas integrais.

§ 5º - Trinta Por cento da arrecadação das mensalidades será contabilizada em conta especial, administrada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17º - O sócio Titular, que solicitar demissão, somente se desobrigará do pagamento das mensalidades e taxas, após a efetivação da Transferência de seu Titulo Social Familiar.

Art. 18º - O sócio Titular ou Aspirante poderá requerer licença em caso de recrutamento militar fora da cidade; de bolsa de estudo ou estágio no exterior; e de estudo, nível universitário, em outra cidade; ou trabalho em outro estado, com distância superior a trezentos quilômetros.

§ 1º - A licença deve ser renovada semestralmente.

§ 2º - Em caso de recrutamento militar fora da cidade, e de bolsa de estudo ou estágio no exterior, o mesmo fica isento apenas de pagamento da mensalidade.

§ 3º - Em caso de estudo, em nível superior, em outra cidade, o sócio só poderá gozar deste privilégio até a idade de vinte e oito anos.



§ 4º - Em caso de estudo em outra cidade ou trabalho em outro estado, o mesmo ficará obrigado a pagar taxa de manutenção equivalente a vinte por cento da sua mensalidade.

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LIMEIRA/SP

Registrado em microfilme sob nº

12240

§ 5º - O sócio licenciado por motivo de estudo em outra cidade, durante a vigência da licença, fica impedido de frequentar o Clube; porém, será liberada a sua frequência no Clube, mediante o pagamento integral do referido mês.

§ 6º - Tratando-se de sócio Familiar, os seus dependentes não poderão frequentar o Clube, no período de vigência da sua licença.

SEÇÃO III - DO TÍTULO

Art. 19º - Será de exclusiva competência do Conselho Deliberativo a emissão de Título Social Familiar, nas diversas modalidades, especificadas nos presentes Estatutos, em época ou quantidade, a seu critério.

Art. 20º - Os Títulos Sociais Familiares conterão as assinaturas do Presidente do Conselho Deliberativo e do Presidente da Diretoria.

Art. 21º - O Clube manterá atualizado o "Livro de Registro de Sócios Titulares", para obrigatória inscrição dos nomes e qualificações, bem como das transferências que ocorrerem, e outras anotações.

Art. 22º - O Título Social Familiar será indivisível, e para efeito de domínio, será sempre pessoal, nominativo, e seu possuidor, pessoa física.

§ 1º - Os possuidores de Títulos Individuais, na forma dos estatutos anteriores, continuam com todos os seus direitos e deveres adquiridos.

§ 2º - A posse e propriedade do Título Social Familiar, por si só, não conferirá ao possuidor e proprietário, a qualidade de sócio do Clube, a qual só se obterá pela forma regulada nestes Estatutos.

Art. 23º - O valor do Título Social Familiar, bem como as condições e formas de pa-

gamentos, serão fixados pelo Conselho

Art. 24º - O adquirente do Título Social Familiar, que deixar de pagar três ou mais prestações consecutivas, será notificado, e não satisfazendo seu débito, no prazo de quinze dias, terá seu título cancelado e nenhum direito lhe caberá pelos valores já pagos.

Art. 25º - O Título Social Familiar somente será emitido, depois de integralmente pago.

Art. 26º - O produto da venda dos Títulos Sociais Familiares e de sua transferência será contabilizado em conta especial, denominada "Fundo de Reserva Patrimonial", sob a administração do Conselho Deliberativo.

Art. 27º - O Título Social Familiar responderá pelos débitos de seus possuidores e dependentes, bem como pelos danos causados ao Clube por essas pessoas.

Art. 28º - Nenhum sócio poderá ser proprietário de mais de um Título Social Familiar. Poderá, todavia, adquirir um Título Social Familiar, para cada filho ou tutelado, menor de dezoito anos, e para cada filha ou tutelada, enquanto solteira.

§ 1º - Enquanto menores de dezoito anos, os filhos ou tutelados e as filhas ou tuteladas, enquanto solteiras, apesar de proprietários de Título Social Familiar, estarão isentos de pagamentos das mensalidades.

§ 2º - Se o sócio solicitar demissão do Clube, ou transferir seu Título Social Familiar, os seus filhos ou tutelados, apesar de possuidores de Título Social Familiar, não poderão frequentar o Clube, enquanto não atingirem a idade de dezoito anos, e fizerem parte do quadro social.

§ 3º - Os dependentes temporários, de ambos os gêneros, menores de dezoito anos, só poderão adquirir um único Título Social Familiar, ao atingirem a idade de dezoito anos, sem, no entanto gozarem de desconto previsto para os filhos (as) e tutelados (as), além de estarem impedidos de transferirem o refe-

rido título, antes de um período de setenta e dois meses, devendo tal aquisição ser efetuada, no prazo improrrogável de 90 dias.

Art. 29º - A Diretoria procederá a venda de Títulos Sociais Familiares, nos seguintes ca-

Titulos Sociais Familiares JURIS
1º REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
LIMEIRA/SP 12240 - 12

esta condição, e todas as assinaturas devem

§ 2º - Na transferência do Título Social Familiar do sócio para um de seus dependentes, não será cobrada a taxa de transferência.

§ 3º - Em caso de partilha, na separação judicial, a transferência do Título Social Familiar do sócio Familiar não será taxada.

Art. 32º - Em toda transferência por sucessão, "causa-mortis", separação judicial e divórcio, será obrigatória a apresentação da certidão do formal de partilha, ou escritura pública relativa ao ato, referente ao Título Social Familiar.

Art. 33º - A alienação do Título Social Familiar importará na renúncia automática da qualidade de sócio.

Art. 34º - A transferência do Título Social Familiar, por ato "intervivos", somente poderá ser efetivada, se o mesmo estiver totalmente quitado, e o sócio em dia com as mensalidades e taxas.

Art. 35º - A venda de Títulos Sociais Familiares aos interessados será feita em obediência à inscrição cronológica, com prioridade aos sócios contribuintes, e em seguida, aos separados judicialmente de sócios, aos filhos de sócios e dependentes temporários.

Art. 36º - Os sócios contribuintes dos Estatutos anteriores, bem como os separados judicialmente de sócios de qualquer categoria, terão o prazo de até seis meses da data da separação, para aquisição de Títulos Sociais Familiares, e gozarão de um desconto a ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os sócios portadores de Título Social Familiar, adquirido na forma estipulada neste artigo, quando o transferirem para terceiros, antes de decorrido o prazo de setenta e dois meses da aquisição, deverão, na ocasião da transferência, pagar ao Clube o valor corrigido do Título Social Familiar com que foi beneficiado na aquisição, além da taxa de transferência estipulada no

Artigo 31º.

§ 2º - No caso de separação judicial, divorcio ou dissolução de ~~uniao~~ matrimônio ~~estável~~, ficando a posse do Título Social Familiar com o marido, a sua ex-~~pos~~ posa poderá ainda, ao invés de adquirir um Título Social Familiar, conforme o Art. 36º, ser inscrita na categoria de Sócia Individual Feminina, sendo que, esta inscrição ocorrendo num período máximo de seis meses, a mesma será realizada com isenção de "joia". porém, observando todas as demais disposições previstas para esta categoria social.

Art. 37º - Os dependentes de sócios Familiares, que pertencem aos grupos II, III, IV de dependentes, de conformidade com o disposto nos Artigos 11º, 12º e 28º destes Estatutos, para aquisição de Título Social Familiar, poderão gozar de um desconto, a ser estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

§ ÚNICO - Os sócios, portadores de Títulos Sociais Familiares, adquiridos na forma estipulada neste artigo, quando o transferirem para terceiros, antes de decorrido o prazo de setenta e dois meses da aquisição, deverão, na ocasião da transferência, pagar ao Clube o valor corrigido do Título Social Familiar, com que foi beneficiado na aquisição, além da taxa estipulada no Artigo 31º, ficando ainda impedido de adquirir outro título, gozando das mesmas regalias.

SEÇÃO IV - DA ADMISSÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 38º - Somente poderá ingressar no quadro social o candidato que for proposto por um sócio quites com o Clube, e satisfizer os seguintes requisitos:

- I - Gozar de bom conceito social;
- II - Não exercer ou não ter exercido atividades ilícitas;
- III - Não ser portador de moléstias infecto-contagiosas, repugnantes ou neuro-psíquicas, incompatíveis com a boa convivência social;
- IV - Possuir Título Social Familiar, ou pagar "jôia" quando for ingressar como Contribuinte Estudante ou Contribuinte Feminino;
- V - Ter no mínimo dezoito anos de idade.

§ 1º - As propostas serão entregues na Secretaria do **CLUBE BAIRRO 20 de Abril** e omissão de Relacionamento Social e Cultural, que dará seu parecer.

§ 2º - Acompanhada do parecer da comissão de Relacionamento Social e Cultural, a proposta será submetida à apreciação da Diretoria, que por votação, sobre ela, se pronunciará; considerar-se-á aprovada, a que obtiver votação favorável, da maioria absoluta de dois terços.

§ 3º - Sob pena de caducidade de sua proposta, o candidato a sócio deverá, dentro de sessenta dias, contados do aviso da respectiva aprovação, efetivar os atos complementares, que lhe competirem.

Art. 39º - Os motivos da rejeição da proposta de admissão, ou de pedido de readmissão, não serão comunicados aos interessados.

Art. 40º - O sócio e cada membro de sua família, quando for o caso, receberão carteira de identidade social.

Art. 41º - O sócio eliminado do quadro social por falta de pagamento de mensalidades, taxas e prestações, poderá ser readmitido, a juízo da Diretoria, ou do Conselho Deliberativo, em grau de recurso, se for possuidor de Título Social Familiar, e efetuar o pagamento do débito até a data da readmissão, acrescido de uma multa de vinte por cento.

§ ÚNICO - O direito de pleitear a readmissão, na forma prevista neste Artigo, caducará no prazo de doze meses, contados a partir da notificação da penalidade.

Art. 42º - Será nula qualquer admissão de sócio, feita em desacordo com os Estatutos do Clube.

SEÇÃO V - DOS DIREITOS E DEVERES DE SÓCIOS

Art. 43º - Serão direitos dos sócios:

a - Frequentar todas as dependências sociais com seus familiares, dependentes ou apresentados, tomando parte nas atividades culturais, sociais e

esportivas, organizadas pelo Clube, submetendo-se, porém, aos horários, trajas e ao que instituir o Regimento Interno, elaborado pela Diretoria;

b - Requerer ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria, por ofício, desde que se encontre no gozo de seus direitos, o que desejar, justificando as razões do pedido;

c - Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

d - Votar e ser votado, quando for Fundador, Honorário, Benemérito, Remido, Titular e Privilegiado;

e - Requerer, com mais de dois quintos de sócios quites, a convocação de Assembleias Gerais, cujos fins deverão ser esclarecidos, em petição, endereçada ao presidente do Conselho Deliberativo.

f - Apresentar convidados para ingresso nas festividades do Clube, munido-se do necessário convite e obedecendo às determinações da Diretoria, ficando responsável pelos mesmos, de conformidade com o artigo 111º deste Estatuto;

g - Integrar o Conselho, a Diretoria, ou assumir qualquer cargo, quando eleito ou nomeado, se for sócio Fundador, Honorário, Benemérito, Remido, Titular ou Privilegiado, e satisfizer as demais exigências estatutárias.

h - Propor a admissão de novos sócios, desde que quites e em pleno gozo de seus direitos;

i - Sugerir à Diretoria, por escrito, qualquer medida que julgar proveitosa à Sociedade, e informar irregularidades ocorridas no próprio Clube;

j - Formular pedido de licença no Clube, com isenção apenas das mensalidades; nos casos de recrutamento militar fora da cidade; bolsas de estudo ou estágio no exterior; de estudo, em nível universitário, em outra cidade; ou trabalho em outro Estado, com distância superior a trezentos



quilômetros.

- 1 - Interpor pedido de reconsideração à Diretoria de qualquer penalidade, que lhe for imposta, e no caso de indeferimento, apresentar recurso ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - O prazo para apresentar recursos, previstos na alínea supra, será de cinco dias, contados da data do recebimento das notificações.

§ 2º - Os recursos acima previstos não terão efeito suspensivo.

Art. 44º - Serão deveres dos sócios:

a - Pagar pontualmente as mensalidades, dentro do prazo estabelecido pela diretoria, e taxas adicionais, gastos ou quaisquer outros compromissos pecuniários.

b - Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação, os cargos para os quais tiverem sido eleitos ou nomeados, salvo, escusa legítima;

c - Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos, bem como o Regulamento Interno e as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;

d - Promover por todos os meios a prosperidade do Clube e auxiliar a Diretoria no desempenho de seu mandato;

e - Zelar pelo patrimônio social, indenizando o Clube, no prazo que lhe for designado pela Diretoria, pelos prejuízos que tiver causado, mesmo que por culpa, negligência ou imprudência, bem como em idênticas condições, pelas pessoas de sua família ou das que estiverem sob sua responsabilidade, e por apresentação;

f - Portar-se convenientemente e com correção, sempre que estiver em causa a sua condição de sócio;

g - Submeter-se às penalidades impostas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, as quais não poderão ser julgadas pela justiça comum;

h - Acatar os membros da Diretoria, assim como os empregados do Clube, quando no exercício de suas funções;

i - Identificar-se ao entrar no Clube ou sempre que lhe for exigido, de conformidade com as regras exigidas pela Diretoria;

j - Comunicar à Secretaria do Clube, para as devidas anotações, as mudanças de endereço, profissão, estado civil, nome de filhos e demais dependentes.

SEÇÃO VI - DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 45º - Os sócios, seja qual for a sua categoria, estarão sujeitos às seguintes penalidades, que serão aplicadas pela Diretoria:

- a) - Advertência;
- b) - Repreensão por escrito;
- c) - Suspensão;
- d) - Eliminação;
- e) - Expulsão.

§ ÚNICO - O sócio, que for passível de penalidade, poderá ser suspenso preventivamente, apenas pelo Presidente ou seu Vice, em exercício, até a decisão definitiva da Diretoria.

Art. 46º - Será advertido o sócio que cometer alguma falta de pequena gravidade.

Art. 47º - Será repreendido o sócio que transgredir ordens da Diretoria e de seus membros, ou cometer falta de pequena gravidade. Esta penalidade será comunicada, por escrito, ao transgressor.

Art. 48º - A suspensão poderá ser aplicada, até o máximo de três meses, das circunstâncias co dias, de acordo com a gravidade da falta cometida, das circunstâncias agravantes ou atenuantes, que por ventura existirem, ao sócio que: 24

a - Perturbar a ordem nas solenidades, festas, bailes, práticas ~~sócio~~ esportivas e sessões dos poderes competentes; 

b - Procurar tirar proveito de possíveis enganos, exibindo como seus, recibos e documentos de outros, ou cedendo os seus a terceiros;

c - Não acatar as decisões tomadas pela Diretoria ou por algum de seus membros;

d - Por palavras e atos, atentar contra o bom nome ou bom andamento dos trabalhos e festividades do Clube;

e - Não se conduzir convenientemente na sede social, nas demais dependências e nos lugares em que o Clube estiver sendo representado, ou outras a critério da Diretoria.

Art. 49º - Os sócios, durante o período da suspensão, pagarão suas mensalidades e taxas adicionais, mas não gozarão de seus direitos, sendo-lhes vedado o ingresso nas dependências sociais e esportivas, salvo para apresentar seus recursos.

Art. 50º - A pena de eliminação será aplicada ao sócio que:

a - Atrasar suas mensalidades ou prestações, por três meses, deixar de efetuar o pagamento das despesas contraídas nas sedes do Clube, e não saldar esses compromissos dentro do prazo determinado pela Diretoria; D

b - Por palavras ou atos, atentar contra o bom nome do Clube, dentro ou fora dele, ou dos diretores, quando no exercício de suas funções, atingindo-os moralmente; 

d - Provocar ou participar de conflitos, tumultos, agressões, dentro das dependências do Clube;

e - Estabelecer graves dissensões, entre os sócios, prejudicando o Clube;

f - Reincidir nas penas máximas de suspensão, dentro de dois anos;

g - Portar-se em público, de forma condenável, com reflexos que comprometam os vínculos de solidariedade humana e social;

h - Dar publicidade, por qualquer forma às questões privadas do Clube e a quaisquer outras, que direta ou indiretamente, afetarem o crédito ou bom nome do mesmo.

Art. 51º - A pena de expulsão será aplicada ao sócio que:

a - Sofrer condenação judicial, por causa desonrosa;

b - Em exercício de cargo de confiança, desviar receitas, móveis ou objetos do Clube;

c - Praticar atos desonestos, atentatórios à moral e aos bons costumes.

Art. 52º - Qualquer desacato ou agressão praticada contra conselheiros, diretores ou funcionários, dentro ou fora do recinto social, mas, ligados a fatos ali ocorridos, serão considerados passíveis de pena de expulsão.

Art. 53º - Será vedado o ingresso em qualquer dependência do Clube, a quem houver sido eliminado ou expulso do quadro social, bem como ao sócio suspenso, enquanto perdurar a suspensão.

Art. 54º - Aos diretores e conselheiros, além das penalidades de que são passíveis como sócios, caberá ainda a perda do mandato.

Art. 55º - Perderão o mandato os diretores e conselheiros que:

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 12240

Registrado em microfilme sob nº

a - Eleitos ou nomeados, para qualquer cargo ou comissão, não entrarem no exercício de suas funções, dentro de quinze dias, sem causa justificada;

b - Abusarem dos poderes que lhes forem conferidos;

c - Sem motivo justificado, deixarem de comparecer às reuniões por cinco sessões consecutivas, ou deixarem de exercer seu cargo, por mais de trinta dias.

d - Por desinteresse, negligência ou outras causas, deixarem de observar as disposições e exigências estabelecidas nestes Estatutos, referentes ao exercício de seus cargos;

e - Em exercício de confiança, desviarem receitas, móveis ou objetos do Clube.

§ ÚNICO - Estas penalidades serão aplicadas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, segundo tiver cabido a um ou outro poder, a nomeação ou eleição do faltoso.

Art. 56º - Nos casos passíveis de eliminação ou expulsão, a Diretoria poderá ouvir ou não o sócio culpado, devendo, porém, comunicar sua decisão por escrito.

Art. 57º - Ao sócio punido caberá recursos para a Diretoria e Conselho Deliberativo, na forma destes Estatutos.

Art. 58º - O sócio expulso não poderá tornar a fazer parte do Clube, perdendo todo o direito a qualquer contribuição, que tiver feito, podendo, ainda, ser responsabilizado judicialmente pela falta praticada.

§ 1º - O sócio eliminado perderá todo o direito a qualquer contribuição que tiver feito, mas poderá fazer parte novamente do Clube quando decorridos, pelo menos, dois anos da data da eliminação, e requerer à Diretoria a sua admissão.

são, de conformidade com estes Estatutos, e sua pretensão aprovada, ficando, entretanto obrigado a possuir Título Social Familiar e a preencher as condições do Artigo 38º e seguintes.

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 12240
Registrado em microfilme sob nº

§ 2º - O sócio que for eliminado pelo disposto na letra "A" do Artigo 50º, poderá tornar a fazer parte do Clube, a critério da Diretoria, se for possuidor de Título Social Familiar e pagar o seu débito anterior, devidamente atualizado, para com o Clube.

§ 3º - O sócio em débito não poderá pedir o seu afastamento do quadro social.

Art. 59º - Os dependentes do sócio Familiar estarão sujeitos às penalidades constantes e definidas nestes Estatutos, mas somente ao sócio titular caberá o direito de recurso.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 60º - Serão órgãos da administração do Clube:

- a) Assembleias Gerais;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão de Obras;
- e) Diretoria.

§ ÚNICO - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Comissão de Obras e do Conselho Deliberativo não responderão pessoalmente pelas dívidas ou obrigações assumidas em nome do Clube, no exercício de seus mandatos, salvo se procederem com dolo, má-fé, ou desvio de finalidade, praticando atos que exorbitem suas atribuições ou contrários às disposições destes Estatutos ou legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 61º - A assembleia Geral será constituída pelos sócios Fundadores, Honorários, Beneméritos, Remidos, Contribuintes, Titulares e Privilegiados, desde que quites com suas mensalidades, competindo-lhes:

- a - Aprovar os Estatutos Sociais e suas formas;
- b - Tomar conhecimento dos assuntos que lhes forem encaminhados pelos órgãos competentes;
- c - Compor o Conselho Deliberativo, mediante eleição, observando as disposições estatutárias;
- d - Deliberar sobre a extinção do Clube.

Art. 62º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a - Ordinariamente, de dois em dois anos, na primeira quinzena de agosto, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
 - b - Extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação do Presidente do Conselho, ou a requerimento de pelo menos metade dos membros do Conselho Deliberativo, e nos termos da letra "E" do Artigo 43º.
- Art. 63º - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, observadas as disposições pertinentes à matéria, mediante publicação e editais pela imprensa, com oito dias de antecedência, e a fixação da convocação na portaria do Clube.

§ ÚNICO - Nas convocações serão sempre indicados os fins das mesmas e somente sobre

esses assuntos a Assembleia poderá deliberar.

18º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 12240

Art. 64º - Para a realização da Assembleia Geral, em primeira convocação, será necessária a presença de cinquenta por cento dos sócios, mais um.

§ ÚNICO - Em segunda convocação, será realizada com qualquer número de sócios presentes, uma hora após a primeira.

Art. 65º - A Assembleia Geral, para deliberar sobre a extinção do Clube, só poderá ocorrer em qualquer convocação, com um número superior de dois terços de sócios, em pleno uso e gozo de seus direitos.

Art. 66º - Instalada a Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto, colocará em votação, a escolha de um associado, para presidir os trabalhos e este escolherá um secretário, bem como dois escrutinadores, para a apuração da eleição do Conselho Deliberativo.

Art. 67º - O Voto será exercido pessoalmente pelo sócio titular, sendo atribuído um voto para cada sócio titular, não se admitindo, em hipótese alguma, o voto por procuração.

Art. 68º - Será secreta a votação, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 69º - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio, mediante ata lavrada pelo secretário nomeado, e assinada por todos os presentes, depois de lida e aprovada.

Art. 70º - Os candidatos a membros do Conselho Deliberativo terão de ser sócios Fundadores, Honorários, Beneméritos, Remidos, Titulares ou Privilegiados e se organizarão previamente em chapas completas, as quais serão, na Secretaria do Clube, inscritas até quatro dias antes da data da reunião, em primeira convocação.

§ 1º - Um candidato a membro do Conselho Deliberativo não poderá pertencer a mais de uma chapa.

§ 2º - No caso de um candidato estar inscrito em mais de uma chapa, e for, por tal, questionado, deverá se manifestar, num prazo de 24 horas, no intuito de identificar a chapa pela qual é candidato a membro do Conselho Deliberativo; e, conseqüentemente, a (s) outra (s) chapa (s) tem o mesmo prazo de 24 horas, para indicar o substituto.

§ 3º - A votação será feita em chapa regularmente inscrita, não sendo permitido o cancelamento ou substituição de nomes que compuserem a mesma.

§ 4º - No ato da votação, o Presidente da Assembléia mandará distribuir aos sócios, com direito a voto, as chapas com os nomes de seus componentes.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 71º - O Conselho Deliberativo será composto por conselheiros vitalícios e conselheiros eleitos.

§ 1º - Os conselheiros vitalícios são aqueles que, após trinta anos como membros do Conselho Deliberativo, venham a requerer este direito.

§ 2º - Os Conselheiros Eleitos serão de, no mínimo, dez membros e três suplentes, para cada mil sócios possuidores de Título Social Familiar, ou fração, desde que sejam sócios Fundadores, Honorários, Beneméritos, Remidos, Titulares ou Privilegiados e pertencentes ao quadro social há mais de dez anos, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, devendo ter exercido cargo da Diretoria ou de Departamento, durante pelo menos dois anos.

§ 3º - Os conselheiros vitalícios e os conselheiros eleitos terão os mesmos direitos e deveres junto ao Conselho Deliberativo.

Art. 72º - O mandato do Conselho Deliberativo será de dois anos.

§ ÚNICO - O Membro do Conselho que vier a ser conduzido a um cargo de Diretoria, terá de se licenciar do seu cargo de conselheiro; a sua vaga será preenchida, durante o período da sua licença, por um suplente, convidado pelos conselheiros.

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LIMEIRA/SP

12240

Registrado em microfilm sob nº

~~Presidente~~ - um Vice-Presidente e um Secre-

Art. 73º - O Conselho Deliberativo terá um Presidente, eleito entre os empossados.

Art. 74º - A vaga deixada por um membro do Conselho Deliberativo, durante o exercício, será preenchida pelo suplente, que será convidado pelos conselheiros.

§ 1º - Se a renúncia do Presidente, Vice e Secretário for conjunta, estes deverão comunicá-la, por escrito, ao Presidente da Diretoria, a fim de que convoque o Conselho Deliberativo, para eleger os respectivos substitutos.

§ 2º - Não havendo mais suplentes, o Conselho Deliberativo elegerá, em reunião convocada para este fim, dez novos suplentes.

Art. 75º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a - Ordinariamente: 1 - dentro de uma semana após sua eleição, para eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário; 2 - na primeira quinzena de novembro, para eleger o Presidente da Diretoria, nos termos estatutários; 3 - na primeira quinzena de dezembro, para solenidade festiva de apresentação da nova Diretoria; 4 - no primeiro bimestre de cada ano, para julgar os relatórios da Diretoria anterior, suas contas através de balanço, bem como, a situação econômica do Clube, que deverão ser encaminhados já com parecer do Conselho Fiscal;

b - Extraordinariamente: 1 - por convocação de seu Presidente; 2 - a requerimento da diretoria; 3 - por requerimento de um quarto dos conselheiros; 4 - por requerimento de dois quintos de sócios.

Art. 76º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por cartas protocoladas, com dois dias de antecedência.

Art. 77º - O Conselho Deliberativo somente funcionará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros, e, em segunda convocação, meia hora após, com a metade de seus membros.

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

LIMEIRA/512240

Registrado em microfilme sob nº

§ 1º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples, quando estes estatutos não determinarem outra forma e, em caso de empate, o Presidente do Conselho terá direito ao voto de Minerva;

§ 2º - As decisões do Conselho Deliberativo, para alteração destes estatutos, serão tomadas por maioria de dois terços de seus membros presentes.

Art. 78º - As votações do Conselho Deliberativo, a pedido de qualquer um dos seus membros, ou por determinação do seu Presidente, ocorrerão de modo secreto.

Art. 79º - Competirá ao Conselho Deliberativo:

- a - Eleger o Presidente da Diretoria, que deverá ser associado há mais de cinco anos, e a este, será permitida apenas uma reeleição;
- b - Conhecer as representações de sócios sobre atos da Diretoria, ouvindo a mesma;
- c - Autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens imóveis, a celebrar contratos, oferecendo garantias pignoratícias e hipotecárias, ou a assinar quaisquer documentos, que puderem onerar a sociedade e não estiverem dentro da competência da Diretoria;
- d - Conceder Títulos de sócios Honorários, nos casos especiais previstos nestes Estatutos, após votação secreta e aprovada por unanimidade;
- e - Aprovar os Estatutos Sociais e suas reformas, assim como resolver as dúvidas suscitadas por suas interpretações, ou decidir em casos omissos;
- f - Deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço do Clube e demonstra-

ção de conta de receitas e despesas com o

g - Ratificar ou não as mensalidades, anuidades e quaisquer tipos de contribuições para os cofres sociais estipulados pela Diretoria;

h - Conceder demissão, a pedido, a qualquer de seus membros, a membros do Conselho Fiscal, ou ao Presidente da Diretoria, bem como, cassar-lhes o mandato, sempre que suas gestões forem julgadas prejudiciais aos interesses do Clube, ou contrárias a estes Estatutos;

i - Discutir e aprovar projetos de regimentos internos;

j - Aplicar penalidades aos ex-membros da Diretoria, sem contas aprovadas, em virtude de injustificável infração estatutária, quando no exercício de suas funções de Diretor;

l - Julgar em grau de recurso, o sócio e seus dependentes, pelas infrações previstas nestes Estatutos;

m - Emitir Títulos Sociais Familiares, estipulando seus valores e condições de pagamento.

n - Julgar e aplicar penalidades ao membro do Conselho, que praticar qualquer falta prevista nestes Estatutos.

Art. 80º - Na ausência do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os trabalhos serão abertos por um dos conselheiros, que, a seguir, solicitará à casa, para aclarar dentre os presentes, um que ocupe o lugar "ad hoc".

Art. 81º - Competirá ao Presidente do Conselho Deliberativo:

a - Zelar pelo cumprimento das atribuições conferidas ao Conselho e expostas nestes Estatutos;

b - Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo, quando julgar

conveniente, além das convocações previstas; LIMEIRA/SP
 Registrado em microfilme sob nº 12240

c - Dar posse ao Vice-Presidente e Secretário, bem como, aos membros do Conselho Fiscal e suplentes do Conselho Deliberativo;

d - Assumir a administração do Clube, no caso de renúncia coletiva da Diretoria ou cassação do mandato de seus diretores.

e - Indicar os membros da Comissão de Obras, bem como o seu Presidente, que deverão ser referendados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 82º - Competirá ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente, em seu impedimento ou ausência.

Art. 83º - Competirá ao Secretário do Conselho Deliberativo:

a - Registrar, em livro de ata, as resoluções tomadas em reunião;

b - Redigir e encaminhar a correspondência do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 84º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos desde que sócios Fundadores, Honorários, Beneméritos, Remidos, Titulares ou Privilegiados, e de outros tantos suplentes, que serão convocados quando necessários, pela ordem de antigüidade no quadro social.

§ ÚNICO - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regimento interno que aprovar.

Art. 85º - Competirá ao Conselho Fiscal:

a - Examinar, mensalmente, os balanços e documentos da Tesouraria, opi-

nando sobre as contas apresentadas, o mesmo acontecendo no caso de renúncia, dando ainda parecer sobre o Balanço Anual da Diretoria; 25

b - Apresentar ao Conselho Deliberativo os balancetes e as contas, no caso de renúncia;

c - Examinar todos os livros e papéis da Tesouraria, e se preciso, da Secretaria, solicitando a qualquer diretor, os esclarecimentos que julgar necessários;

d - Dar parecer sobre a apresentação de contas relacionadas com atividades especiais do Clube, por deliberação do Conselho ou requisição da Diretoria;

e - Emitir parecer sempre que, em um trimestre, a receita não cobrir as despesas, orientando o Conselho Deliberativo, nas medidas a serem tomadas;

f - Acatar o determinado pelo artigo 52 Decreto No. 80228 de 25/08/77.

Art. 86º - Não poderão ser eleitos membros do Conselho Fiscal:

a - Os ascendentes, descendentes, cônjuge, padastro e enteado do Presidente da Diretoria;

b - Os membros da Diretoria e seus parentes até o terceiro grau, bem como os membros da Diretoria imediatamente anterior.

Art. 87º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pelos Presidentes da Diretoria e do Conselho Deliberativo, pela Assembleia Geral ou ainda por qualquer de seus membros.

CAPÍTULO VII

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP 12240 -
Registrado em microfilme sob nº

DA COMISSÃO DE OBRAS

Art. 88º - A Comissão de Obras será composta por, no mínimo, nove membros ~~todos~~ do Conselho Deliberativo, mais o Presidente do Conselho e o ~~Presidente da~~ Diretoria em exercício.

§ 1º - A indicação dos membros para Comissão de Obras acontecerá em reunião do Conselho Deliberativo, que deverá ser realizada em até quinze dias após a eleição do Presidente do Conselho.

§ 2º - O mandato da Comissão de Obras será de dois anos.

Art. 89º - Dentre os membros da Comissão de Obras cinco deverão ocupar os seguintes cargos:

Presidente
Vice-Presidente
Secretário
1º Tesoureiro
2º Tesoureiro

§ ÚNICO - O Presidente da Comissão de Obras deve ter exercido as funções de Conselheiro por mais de seis anos, e a este, serão permitidas reeleições, em número indeterminado, conforme a vontade do Conselho Deliberativo.

Art. 90º - Compete à Comissão de Obras planejar, executar e dirigir as obras e/ou reformas a serem feitas no Clube, aplicando criteriosamente as verbas concedidas pelo Conselho Deliberativo.

§ ÚNICO - As novas obras a serem executadas devem ser previamente submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo, ao qual a Comissão de Obras deve prestar contas anualmente, ou quando solicitada.

Art. 91º - Os numerários destinados à Comissão de Obras, pelo Conselho Deliberativo, devem ser depositados em instituição financeira idônea, rendendo juros e correção monetária.



CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 92º - A Diretoria, representando o poder administrativo e executivo do Clube, compor-se-á dos seguintes membros:

Presidente
1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
3º Vice-Presidente
1º Secretário
2º Secretário
1º Tesoureiro
2º Tesoureiro
Diretor de Patrimônio
Diretor Social
Diretor de Esportes
Diretor de Relacionamento Social e Cultural
Diretor de Relações Públicas
Consultor Jurídico
Orador

§ 1º - O mandato da Diretoria será de um ano e sua posse efetiva dar-se-á no dia primeiro de janeiro.

§ 2º - A Diretoria será composta por associados, com a idade mínima de vinte e um anos, e que sejam sócios Fundadores, Honorários, Beneméritos, Remidos, Titulares ou Privilegiados.

§ 3º - O Ex-Presidente imediato poderá participar da Diretoria subsequente na qualidade de Consultor, ficando o mesmo com direito a opinar, mas, sem direito a voto; se Conselheiro, não terá que se licenciar do Conselho Deliberativo.

Art. 93º - Todos os diretores terão direito a voto, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes, no mínimo, sete diretores.

Art. 94º - O diretor que perder o cargo, por cassação de mandato, perderá por cinco anos o exercício dos direitos sociais, no que disser respeito a ser votado, podendo ainda, a critério da Diretoria ou do Conselho, sofrer outras penalidades.

Art. 95º - O Diretor e o Diretor Adjunto que deixar de comparecer a mais de quinze reuniões, sem justificativa aprovada pela Diretoria, na ocasião das faltas, não poderá ser reconduzido a qualquer cargo de Diretoria ou Departamento na administração subsequente.

Art. 96º - No caso de perda de mandato, abandono ou demissão, a escolha de novo diretor será feita pelo Presidente da Diretoria, obedecidas as disposições destes Estatutos; dentro do prazo de trinta dias, o diretor, assim escolhido, apenas completará o mandato do antecessor.

Art. 97º - As resoluções da Diretoria, sempre consignadas em ata, serão tomadas pela maioria de seus membros, só sendo tomado o voto do Presidente, em caso de empate.

§ ÚNICO - Quando a votação referir-se a questões pessoais, o voto do diretor será secreto, limitando-se a ata a consignar a decisão tomada, sem menção às discussões havidas.

Art. 98º - Os diretores exercerão seus cargos independente de qualquer vantagem pecuniária, sendo convidados a deixar o cargo, ou no caso de renúncia, o Presidente da Diretoria terá um prazo de trinta dias para convocar o respectivo

substituto.

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA/SP
Registrado em microfilme sob nº 12240

Art. 99º - O Diretor ou Conselheiro do Clube não poderá ter cargo na Diretoria ou no Conselho, de outro clube de idêntico objetivo social, para com isto evitar conflito de interesses.

Art. 100º - A Diretoria não poderá assumir qualquer tipo de compromissos que comprometa a administração subsequente e nem empréstimos externos com valor superior a 500 mensalidades, sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 101º - A Diretoria não poderá contribuir, à custa dos cofres sociais, para qualquer fim estranho aos interesses do Clube, salvo em casos excepcionais e com autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 102º - Competirá à Diretoria:

a - Dirigir diretamente o Clube, de acordo com estes Estatutos, admitindo, demitindo ou licenciando empregados, fixando-lhes salários, zelando pela moralidade e disciplina dos sócios, nas dependências do Clube ou onde estiver sendo representado, bem como, decidindo, sobre os planos de todos os departamentos, cujos diretores serão, perante ela, responsáveis;

b - Ceder ou não dependências do Clube, ficando a cobrança de taxa a critério da Diretoria;

c - Deliberar sobre:

1 - Pedidos de licença de sócios e diretores;

2 - Reclamações ou sugestões de sócios, aos quais dará ciência da decisão tomada;

3 - Aplicação das penalidades estatutárias, salvo as reservadas ao Conselho Deliberativo;

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

4 - Admissão e readmissão de sócios;

LIMEIRA/SP

Registrado em microfilme sob nº 12240

5 - Estabelecimento de mensalidades, taxas de conservação, taxas adicionais, de acordo com as exigências do momento, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;

6 - Modelo de carteira de identidade social, a ser obrigatoriamente usada pelos sócios e respectivos familiares ou dependentes;

7 - Apuração de irregularidades praticadas por sócios, seus familiares, dependentes ou convidados;

8 - Elaboração do regimento interno do Clube, dos departamentos, dos cargos e das comissões que julgar necessárias;

9 - Demissão de sócios, a pedido, ou por falta de pagamento de mensalidades, taxas, contribuições, prestações, e eliminá-los compulsoriamente;

10 - Proposição ao Conselho Deliberativo para entrega de Títulos Honorários a sócios ou pessoas, que tiverem prestado relevantes serviços ao Clube;

11 - Filiação ou desfiliação do Clube em entidades desportivas, hierarquicamente superiores,

d - Proceder à escrituração fiscal de conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 103º - A Diretoria fará respeitar os presentes Estatutos e demais resoluções dos órgãos diretivos do Clube.

Art. 104º - O Clube será representado, em juízo e fora dele, pelo Presidente da Diretoria, e em questão financeira, por este conjuntamente com o tesoureiro em exercício.

§ 1º - Competirá ao Presidente da Diretoria:

- a - Escolher os demais membros da Diretoria, bem como, conceder-lhes licença, designar-lhes substitutos sempre que, a seu critério, julgar necessário, comunicando sempre ao Conselho Deliberativo suas decisões;
- b - Convocar a Diretoria, presidir suas reuniões e fazer executar suas decisões, na forma prevista nestes Estatutos;
- c - Solucionar qualquer assunto de caráter urgente;
- d - Apresentar ao Conselho Deliberativo relatório anual das atividades, inclusive do movimento financeiro;
- e - Assinar ou endossar cheques ou recibos com o Tesoureiro, exceto os recibos de mensalidades e prestações, em que apenas o tesoureiro assinará;
- f - Assinar Títulos Honorários, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, após apreciação do Conselho Deliberativo;
- g - Autorizar e visar as despesas;
- h - Representar o Clube em todos os atos da vida externa, constituindo procuradores, com cláusulas "ad negotia" e "ad judicia";
- i - Autorizar publicações em nome do Clube;
- j - Assinar toda a correspondência do Clube;
- l - Superintender o plano financeiro dos departamentos, cargos ou comissões auxiliares, para os diversos setores do Clube;
- m - Rubricar e numerar os livros de escrituração, assinando os termos de

abertura e encerramento;

n - Promover, por todos os meios dignos, o engrandecimento do Clube; *122*

o - Manter estreitos laços administrativos com o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, procurando, junto aos mesmos, orientação e apoio nos atos mais importantes e decisivos, em que estiverem em evidência, o bom nome e posição do Clube;

p - Suspender preventivamente o sócio que cometer qualquer infração passível de penalidades, até a decisão definitiva da Diretoria.

§ 2º - Competirá ao 1º Vice-Presidente:

a - Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos e faltas, cabendo-lhe, neste caso, todas as atribuições daquele cargo;

b - Superintender o setor econômico, como orçamentos, balancetes, balanços, etc.

§ 3º - Competirá ao 2º Vice-Presidente:

a - Substituir, respectivamente, o Presidente, o 1º. Vice-Presidente, nos seus impedimentos e faltas;

b - Superintender o setor esportivo.

§ 4º - Competirá ao 3º Vice-Presidente substituir os Vice-Presidentes e o Presidente.

§ 5º - Competirá ao 1º Secretário:

a - Superintender todos os serviços de Secretaria cuidando da correspondência, do expediente e matérias de reunião;

b - Redigir e lavrar atas das reuniões da Diretoria;

c - Fiscalizar a elaboração e a manutenção dos fichários e arquivos do Clube, mantendo-os em perfeita ordem, verificando a posição dos sócios, em coordenação com a Tesouraria;

43

d - Dirigir a escrituração social.



§ 6º - Competirá ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

§ 7º - Competirá ao 1º Tesoureiro:

a - Superintender todos os serviços da Tesouraria;

b - Fiscalizar todas as contribuições e taxas devidas ao Clube em tempo oportuno, das quais firmará recibo;

c - Pagar, pontualmente, todos os encargos sociais;

d - Fiscalizar as operações de tesouraria, verificando os lançamentos em livros próprios.

e - Apresentar à Diretoria, mensalmente, um balancete financeiro;

f - Depositar em estabelecimentos bancários, indicados pelo Presidente, no fim de cada mês, as quantias existentes em caixa, que excederem o equivalente a três salários mínimos, movimentando-as, por meio de cheque, que assinará conjuntamente com o Presidente;

g - Apresentar, no fim de cada exercício administrativo a demonstração da receita e despesa e o balanço geral;

h - Assinar, junto com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, duplicatas, promissórias, cauções e quaisquer outros documentos de dívidas, aprovadas pela Diretoria;

